



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

RESOLUÇÃO Nº 02/04

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, usando de suas atribuições legais e considerando o deliberado em reunião ordinária desta data:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.

Art. 2º - Esta Resolução e o Regimento que a acompanha entrarão em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 2004.


CLAÚDIO FIGO DOS SANTOS
Presidente do Conselho de Administração



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente é um órgão colegiado de gerenciamento, normatização e deliberação superior a quem compete, juntamente com a Superintendência, administrar a autarquia.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DO MANDATO

Art. 2º - O conselho de Administração, constituído de 7(sete) membros, tem a seguinte composição:

I – 03(três) segurados do Regime Próprio de Previdência Social de São Vicente, indicados pelo Prefeito Municipal.

II – 02(dois) segurados do Regime Próprio de Previdência Social de São Vicente, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

III – 02(dois) segurados do Regime Próprio de Previdência Social de São Vicente, indicados pela Câmara Municipal.

§ 1º - A cada Conselheiro titular corresponderá um suplente indicado na mesma ocasião.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 02(dois) anos, permitida uma única recondução.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

§ 3º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre seus membros.

§ 4º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho de Administração são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados, fazendo jus somente à dispensa de suas obrigações, de frequência ao trabalho nos dias de reuniões do Conselho.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Ao Conselho de Administração caberá a organização, o controle e a avaliação das atividades da Autarquia, competindo-lhe especificamente:

I – fixar as políticas de ação da Autarquia;

II – aprovar a Proposta Orçamentária Anual, elaborada pela Superintendência do IPSMSV, bem como suas respectivas alterações;

III – autorizar, por proposta da Superintendência, a contratação de instituição financeira privada ou pública que se encarregará da administração da carteira de investimentos do IPSMSV;

IV – autorizar, por indicação da Superintendência, a contratação de assessoria técnica especializada para desenvolvimento de serviços necessários ao Instituto;

V – autorizar, a pedido e justificados pela Superintendência a celebração de convênios para a prestação de serviços relacionados às atividades do IPSMSV;

VI – aprovar as avaliações atuariais encaminhadas pela Superintendência e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e as demonstrações contábeis e financeiras anuais;

VII – aprovar a alienação de bens imóveis do IPSMSV;

VIII – aprovar o Quadro de Pessoal e suas alterações, que serão submetidas à apreciação do Prefeito Municipal, que decidirá sobre o encaminhamento de proposta à Câmara Municipal;



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

IX – elaborar e atualizar seu Regimento Interno;

X – aprovar a perda da qualidade de segurado proposta pela Superintendência;

XI – zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição e

XII – resolver os casos omissos ou que lhe forem encaminhados pela Superintendência.

CAPÍTULO IV

DA INVESTIDURA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 4º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Registro de Posse do Conselho de Administração.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, sem justificativa, serão substituídos pelos suplentes e realizadas novas indicações de suplentes.

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO

Art. 6º - O Conselho de Administração contará com um Secretário para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único – O Secretário será escolhido dentre os membros do Conselho de Administração e designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 7º - Compete ao Secretário:

I – formar os processos a serem submetidos ao Conselho de Administração;

II – secretariar as reuniões do Conselho;



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

III – redigir as atas das reuniões e, periodicamente, encaderná-las;

IV – providenciar os elementos de informação solicitados pelos Conselheiros;

V – informar aos Conselheiros o andamento de processos pendentes e

VI – executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento das atas.

Art. 8º - O Secretário será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais e temporários, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho, que secretariará a reunião.

Art. 9º - O Secretário contará com o pessoal de apoio da Superintendência, necessário ao cumprimento das atribuições que lhe são afetas.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses por solicitação do Superintendente do Instituto e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, a pedido do Superintendente, com a presença mínima de cinco conselheiros.

Art. 11 - A presença dos Conselheiros será consignada em ata.

§ 1º - Os atrasos e saídas antecipadas dos Conselheiros e as justificativas, quando for o caso, serão registrados na ata da reunião.

§ 2º - Os Conselheiros comparecerão pessoalmente às reuniões, não sendo permitida a substituição por suplentes.

Art. 12 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.

Art. 13 - As convocações para as reuniões serão feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de correspondência com comprovação de recebimento, enviada pelo Presidente aos Conselheiros, para os endereços por eles indicados.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Parágrafo Único – A convocação para reunião conterà a indicação precisa da pauta dos assuntos a serem decididos.

Art. 14 - O Presidente do Conselho poderá conceder 15 minutos de tolerância em atraso para início da reunião, após o horário agendado. Após este tempo poderá iniciar a reunião, desde que exista o número mínimo de Conselheiros previsto no art. 12.

Art. 15 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 16 - Qualquer reunião do Conselho de Administração poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Presidente, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive quanto à divulgação das decisões tomadas.

Art. 17 - Além dos membros do Conselho de Administração, poderão comparecer às reuniões, sem direito a voto, o Superintendente, Diretores e Assessores do Instituto.

Art. 18 - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente que orientará os debates e as decisões, cabendo-lhe, ainda:

I – abrir, suspender e encerrar os trabalhos;

II – decidir questões de ordem;

III – colocar em votação assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada;

IV – autorizar o comparecimento às reuniões do Superintendente, Diretores e Assessores do Instituto;

V – autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;

VI – solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão da Superintendência, consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso e

VII – prestar informações, quando solicitado, ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Único – No início dos trabalhos o Presidente informará ao Conselho a ordem das matérias a serem examinadas, levando em consideração os seguintes fatores:



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

- a) os assuntos prioritários em razão da urgência ou com prazo de decisão regulado por norma legal;
- b) assuntos cuja decisão foi interrompida pelo pedido de vista regimental;
- c) assuntos não decididos em reunião anterior;
- d) assuntos ordinários incluídos na pauta e
- e) assuntos gerais.

Art. 19 - Os assuntos a serem apreciados pelo Conselho serão relatados pelo Conselheiro Presidente e, quando for o caso, pelo Conselheiro que formulou a proposição ou pela Superintendência.

Art. 20 - Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão:

- I – propôr providências ou solicitar esclarecimentos, orais ou escritos, visando à perfeita instrução do assunto em debate;
- II – requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;
- III – propôr o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta e
- IV – solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar seu voto.

Art. 21 - Os votos dos Conselheiros serão tomados pelo Presidente, imediatamente após o encerramento dos debates, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação e a identificação dos votos divergentes da maioria, quando for o caso, bem como os votos convergentes com ressalvas.

Parágrafo Único – Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata essa circunstância e o novo voto proferido.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

CAPÍTULO VII

DAS MATÉRIAS OBJETO DE APRECIÇÃO PELO CONSELHO

Art. 22 - Os assuntos objeto de apreciação pelo Conselho de Administração deverão ser instruídos com elementos e dados técnicos e conter:

I – indicações precisas dos assuntos;

II – informações e dados necessários a sua apreciação;

III – manifestações, por escrito, da Superintendência do Instituto, quando versar sobre matéria de sua competência;

IV – ementas e decisões sobre a mesma matéria, se já apreciada pelo Conselho e

V – pareceres técnicos ou jurídicos, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 23 - As sessões do Conselho serão sempre denominadas de REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho de Administração serão numeradas seqüencialmente, sem renovação numérica anual.

Art. 24 - O Conselho de Administração expressará suas deliberações através de:

I – DECISÃO – lavrada em ata, estabelecendo ordens de comando, concedendo, autorizando, aprovando, indeferindo ou orientando as atividades da Autarquia, sem caráter normativo e sem obrigatoriedade de publicação.

II – RESOLUÇÃO – formalizada em ato gestão, de caráter normativo, fixando políticas, estabelecendo regras, procedimentos, regulamentos e regimentos, com obrigatoriedade de publicação no quadro de avisos do Instituto.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Parágrafo Único – As Resoluções do Conselho de Administração serão numeradas seqüencialmente, sem renovação anual, delas constando o número e a data da reunião.

Art. 25 - As Resoluções do Conselho de Administração serão divulgadas no quadro de avisos como "Atos do Conselho de Administração".

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 27 - Este Regimento poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, cinco membros do Conselho de Administração.

São Vicente, 22 de dezembro de 2004.

CLÁUDIO FIGO DOS SANTOS

ODILLA DOS SANTOS TELLES

ROBERTO FERNANDES

RUBENS ROMÃO FAGUNDES

JOSÉ JOAQUIM AZEVEDO NETO

NILSON FIRMINO

MARA VALÉRIA GIANGIULIO